



Antitrust: Comissão envia comunicação de objeções às companhias Brussels Airlines e TAP Portugal sobre partilha de códigos na rota Bruxelas-Lisboa

Bruxelas, 27 de outubro de 2016

A Comissão Europeia informou a Brussels Airlines e a TAP Portugal da sua conclusão preliminar segundo a qual a cooperação destas companhias na partilha de códigos de serviço de passageiros entre Bruxelas e Lisboa restringia a concorrência entre ambas, em violação das regras antitrust da UE.

A Comissária da UE responsável pela política da concorrência, Margrethe Vestager, declarou: «A partilha de códigos entre as companhias aéreas pode beneficiar os passageiros ao proporcionar uma maior cobertura da rede e melhores ligações. Contudo, preocupa-nos o facto de que, neste caso específico, a Brussels Airlines e a TAP Portugal possam ter utilizado a partilha de códigos para restringir a concorrência e prejudicar os interesses dos passageiros da rota Bruxelas-Lisboa.»

A comunicação de objeções hoje enviada pela Comissão diz respeito a um acordo de partilha de códigos celebrado entre a Brussels Airlines e a TAP Portugal, em 2009. As objeções da Comissão dizem respeito aos primeiros três anos do acordo. Ao abrigo deste acordo de partilha de códigos, as duas companhias aéreas concedem-se mutuamente o direito de vender um número ilimitado de lugares de quase todas as categorias (business e economia), nos voos da rota Bruxelas-Lisboa. Antes do acordo, a Brussels Airlines e a TAP Portugal exploravam serviços concorrentes nessa rota e eram, de facto, as únicas companhias a fazê-lo.

As dúvidas da Comissão

Na presente fase, a Comissão pensa que as duas companhias aéreas puderam aplicar uma estratégia anticoncorrencial na rota Bruxelas-Lisboa, pelas seguintes razões:

- primeira, pela discussão havida sobre uma redução da capacidade (número de lugares) e um alinhamento das suas políticas de preços para a rota;
- segunda, porque se concederam reciprocamente o direito ilimitado de vender lugares nos respetivos voos para a mesma rota (em que anteriormente concorriam), e
- terceira, a aplicação destas disposições através da efetiva redução da capacidade, e do alinhamento das estruturas tarifárias e dos preços dos bilhetes nessa rota.

A Comissão considera, a título preliminar, que esta combinação de práticas infringe as regras da UE que proíbem os acordos anticoncorrenciais (artigo 101.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia). A conclusão preliminar da Comissão é que estas práticas eliminaram a concorrência de preços, reduziram a capacidade das duas companhias aéreas na rota Bruxelas-Lisboa, fizeram subir os preços e limitaram a possibilidade de escolha dos consumidores.

O envio de uma comunicação de objeções não constitui um juízo antecipado relativamente ao resultado da investigação.

Acordos de partilha de códigos

Um acordo de partilha de códigos é um acordo comercial pelo qual a companhia aérea que opera o voo permite que outra companhia comercialize e emita bilhetes, como se fosse ela a operadora. Os parceiros de partilha de códigos também chegam a acordo sobre o modo como irão compensar entre si os lugares que venderem para os voos do parceiro. Tais acordos são comuns no setor das companhias aéreas.

Os acordos de partilha de códigos envolvem diferentes modelos e graus de cooperação. Muitas vezes, os acordos de partilha de códigos são explorados por parceiros da mesma aliança mundial. A partilha de códigos entre companhias aéreas que não operam ambas numa rota específica permite às companhias aéreas alargar a sua cobertura da rede e melhorar as ligações ao dispor dos passageiros. Estes acordos de partilha de códigos complementares, em princípio, não suscitam quaisquer preocupações em matéria de concorrência. No entanto, ao vender lugares nos respetivos voos da

mesma rota, as companhias podem estar a reduzir a concorrência, fazer subir os preços e diminuir a qualidade do serviço prestado aos clientes.

Elementos contextuais

A comunicação de objeções é uma etapa formal no âmbito das investigações da Comissão sobre as alegadas violações das regras da UE em matéria antitrust. A Comissão comunicará às partes interessadas, por escrito, as objeções contra elas deduzidas. Os destinatários podem analisar os documentos constantes do processo de investigação da Comissão, responder por escrito e solicitar uma audição oral para apresentar as suas observações sobre o processo aos representantes da Comissão e às autoridades nacionais da concorrência.

A Comissão deu início a um procedimento no caso em apreço relativo a um acordo de partilha de códigos entre a Brussels Airlines e a TAP, em [fevereiro de 2011](#).

Paralelamente ao envio da comunicação de objeções às companhias Brussels Airlines e TAP Portugal, a Comissão concluiu hoje a sua investigação sobre um acordo de partilha de códigos entre a Lufthansa e a Turkish Airlines (número do processo [AT. 39794](#)). A investigação da Comissão revelou que a Lufthansa e a Turkish Airlines não dispunham de direitos de comercialização completos das respetivas quotas de lugares e que aplicaram diferentes estratégias de fixação de preços. Além disso, a partilha de códigos representava apenas uma pequena parte das vendas dos parceiros nas rotas que suscitam preocupação.

O artigo 101.º do TFUE proíbe os acordos anticoncorrenciais e a sua aplicação está definida no Regulamento Antitrust (Regulamento n.º 1/2003 do Conselho), que pode ser aplicado pela Comissão e pelas autoridades nacionais da concorrência dos EstadosMembros da UE.

Não existe qualquer prazo legal para a Comissão concluir investigações relativas a comportamentos anticoncorrenciais em matéria antitrust. A duração da investigação em matéria antitrust depende de certos fatores, nomeadamente da complexidade do processo, da medida em que a empresa em causa cooperar com a Comissão e do exercício dos direitos de defesa.

Para mais informações, consultar o sítio da [DG Concorrência](#) no [registo público dos processos e o processo número AT.39860](#).

IP/16/3563

Contactos para a imprensa:

[Ricardo CARDOSO](#) (+32 2 298 01 00)

[Angela NARDELLA](#) (+32 2 296 11 75)

Perguntas do público em geral: [Europe Direct](#) pelo telefone [00 800 67 89 10 11](#) ou por [e-mail](#)